

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 095/2026, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.586 DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta o Inciso XIV ao Art. 4º da Lei nº 12.023/1992, para incluir isenção do Imposto sobre a Propriedade Veicular - IPVA para os veículos utilizados no transporte escolar no Município de Fortaleza.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 12.023/1992, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

XIV – os veículos automotores de propriedade de transportadores escolares, pessoas físicas, utilizados exclusivamente na prestação do serviço de transporte escolar no Município de Fortaleza, desde que o transportador e o veículo estejam regularmente cadastrados e autorizados pelo órgão municipal competente, atendidas as exigências do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – Detran/CE para o exercício da atividade.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a proposta de desoneração dos veículos utilizados como instrumento de trabalho, incluindo os transportadores escolares regularmente autorizados a atuar no Município de Fortaleza.

Esses profissionais desempenham relevante função social ao assegurar o deslocamento de estudantes até as instituições de ensino, contribuindo para o acesso à educação e para a organização da rotina das famílias.

A isenção do IPVA reduzirá os custos da atividade, favorecendo a manutenção dos veículos e a continuidade da prestação do serviço. A exigência de regularidade do transportador e do veículo perante os órgãos competentes vincula o benefício ao exercício formal da atividade e ao cumprimento das normas de segurança.


BRUNO PEDROSA
Deputado Estadual